

### PROJETO DE LEI Nº 157/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer que nos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal com pessoas jurídicas para execução de obras, prestação de serviços, termos de parceria e colaboração ou qualquer outro ajuste que envolva postos de trabalho não especializado deverá constar cláusula que assegure a reserva do percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objetivo para pessoas em situação de rua.

**Rafael Piovezan,** Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Reinaldo Casimiro ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Nos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal com pessoas jurídicas para execução de obras, prestação de serviços, termos de parceria e colaboração ou qualquer outro ajuste que envolva postos de trabalho não especializados deverá constar cláusula que assegure a reserva do percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para mão de obra a ser utilizado no cumprimento do respectivo objetivo para pessoas em situação de rua.
- § 1º Ficam excetuados do disposto no caput desde artigo os certames licitatórios cujo edital inicial já tenha sido publicado.
- § 2º A reserva de vagas também se aplica aos contratos firmados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- § 3º Nos projetos básicos, termos de referência, planos de trabalho, editais e termos de contratos, deverá constar cláusula expressa referente à reserva de vagas disciplinada no caput deste artigo.
- Art. 2º Para o cumprimento dos fins estabelecidos no caput do Art. 1º desta Lei, a reserva de vagas será disponibilizada para as pessoas acolhidas pelo abrigo municipal e demais locais de atendimento à saúde e a



educação como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e pelos Centros de Referência Assistência Social (CRAS), pelo Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP) e por outros serviços públicos ou conveniados à Secretaria Municipal de Promoção Social.

- § 1º Aos jovens que passam por serviço de acolhimento familiar e institucional e guarda entre 18 (dezoito) anos a 21 (vinte e um) anos de idade é garantido a prioridade na reserva de vagas prevista no caput do Art.1º desta Lei.
- **Art. 3º** A inobservância da reserva de vagas prevista no caput do Art. 1º desta Lei durante a execução do contrato constituirá falta contratual passível de rescisão por iniciativa da Administração pública.

**Parágrafo único**. Não haverá multa para as pessoas jurídicas que não preencherem a reserva de vagas, desde que seja por falta de mão de obra disponível.

- **Art. 4º** A Secretaria de Promoção Social poderá articular a promoção de qualificações profissionalizantes gratuitas para preparar as pessoas em situação de rua para ocupar as vagas reservadas.
- **Art. 5º** As pessoas jurídicas que disponibilizarem reserva de vagas deverão dirigir-se à Secretaria de Promoção Social, para obterem a lista de pessoas em situação de rua habilitadas para contratação.
- **Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentara a presente Lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.
- **Art. 7º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
  - **Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 23 de julho de 2021.

#### Reinaldo Casimiro

-Vereador-

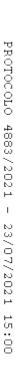




#### Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Reinaldo Casimiro no intuito de estabelecer que nos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal com pessoas jurídicas para execução de obras, prestação de serviços, termos de parceria e colaboração ou qualquer outro ajuste que envolva postos de trabalho não especializado deverá constar cláusula que assegure a reserva do percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objetivo para pessoas em situação de rua. O presente projeto de lei Visa a instituir a vaga social para população em situação de rua, fixando reserva de percentual das vagas de trabalho nos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal com pessoas jurídicas para execução de obras, prestação de serviços, termos de parceria e colaboração ou qualquer outro ajuste que envolva postos de trabalho não especializados. Para os fins desta proposição, estipula-se que as pessoas jurídicas que firmarem contratos com Executivos Municipal reservem 5% (cinco por cento) de seus postos de trabalho para população em situação de rua, notadamente aquela que é acolhida pelo abrigo municipal, e demais locais de atendimento à saúde e a educação como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e pelos Centros de Referência Assistência Social (CRAS), pelo Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP) e por outros serviços públicos ou conveniados à Secretaria Municipal de Promoção Social.

Os números relativos ao aumento das pessoas em situação de rua são cada vez mais alarmantes. O agravamento desse fenômeno social dáse não só no que se refere ao aumento significativo do contingente populacional das pessoas que estão na rua em decorrência da massificação do desemprego estrutural, mas também em decorrência da grande dificuldade de reinserção de grande parte desses indivíduos em postos formais de trabalho. Para além disso, existe outro agravante: o estigma historicamente carregado por esses indivíduos, sendo mecanicamente associados a rótulos de preguiça, vícios, loucura, sujeira e criminalidade. Outro ponto de grande relevância é a questão dos jovens que passam a infância e a adolescência em abrigos precisam deixá-los ao completar 18 anos. E nesse momento enfrentam, além das barreiras sociais e econômicas, a difícil passagem à vida adulta sem referências familiares. São jovens que, por motivos variados, foram retirados da família por decisão judicial - em casos de violência doméstica, abusos, negligência e abandono, entre outros – e, durante o processo, de crescimento, não foram adotados sendo descartada a possibilidade de retorno a uma família, deixando à sua própria sorte. Mas há problemas ainda não solucionados que requerem a atenção dessa Nobre Casa com relação aos jovens. A proposição





tem como criar meios e condições para inserção dos jovens no mercado de trabalho, resgatando sua dignidade e cidadania.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 23 de julho de 2021.

Reinaldo Casimiro

-Vereador-

